



PROCESSO Nº : 194.057-0/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : REVISÃO
INTERESSADO : EDSON GONÇALVEZ DE QUEIROZ
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco específico para processos de revisão**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 508/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 4049/2021**, do Governo do Estado de Mato Grosso e do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 05/08/2021, Edição nº 28.057, pág. 36, referente à Revisão de Transferência para Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **EDSON GONÇALVEZ DE QUEIROZ – CPF nº 468.313.551-53**, já registrada por este Tribunal pelo Acórdão nº 204/2018, para considerá-lo transferido para a inatividade nos termos do Ato, porém na graduação de Primeiro Sargento-PM, LC541/2014, Nível “3”, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o





cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 551933/2024, fl. 76, com posterior apensamento destes autos aos autos do Processo nº 9.687-3/2018.

É como voto.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

